



Índice

1. Informações	3
1.1. Calendário escolar 2018/2019.....	3
1.2. Informações Complementares.....	3
2. Horários das atividades letivas e não letivas / funcionamento geral.....	4
3. Atividades de Enriquecimento Curricular	5
4. Serviços - informações úteis	5
5. Regulamento Interno.....	6
6. Critérios de avaliação.....	17
7. Especificidades	17
7.1. Avaliação	17
7.2. Avaliação Formativa.....	17
7.3. Avaliação Sumativa	17
7.4. Procedimentos da Avaliação Sumativa.....	18
7.5. Avaliação Extraordinária	18
7.6. Condições de Progressão	18
7.7. Regime de Assiduidade.....	18
7.8. Efeitos das Faltas	19
7.9. Justificação de Faltas	20
8. Contactos do Agrupamento.....	20

1. Informações

1.1. Calendário escolar 2018/2019

Ensino Profissional				
Período	Início Ativ. Letivas	Termo Ativ. Letivas	Interrupção das Atividades Letivas	
1.º	14 de setembro (10º Ano) 17 de Setembro (restantes anos)	14 de dezembro	1.ª	de 17 de dezembro a 02 de janeiro.
2.º	3 de janeiro de 2019	05 de abril de 2019	2.ª	de 04 a 06 de março (carnaval) de 08 a 22 de abril (Páscoa)
3.º	23 de abril	Até 05 de julho	3.ª	-----
Períodos de Recuperação de Módulos e Compensação de Horas de Formação		1.º período: 06 a 12 de setembro (3º anos- período excepcional) 17 a 21 de dezembro (2º e 3º Anos) 2.º período: 18 a 22 de março (3º ano) 08 a 12 de abril (1º e 2º anos) 3.º período: 01 a 05 de de julho (1º e 3º anos) * * dependendo da disponibilidade de horário dos docentes.		

Reuniões de Avaliação (Conselhos de Turma)		
Período	Final de período	Intercalares
1.º	17 a 21 de dezembro	Sempre que necessário, por proposta do(a) Diretor(a) de Turma.
2.º	18 a 22 de março - Conselhos de Turma (3º ano) 08 a 12 de abril (1º e 2º Anos)	
3.º	01 a 05 de julho	

1.2. Informações Complementares

- **Cursos Profissionais:** duração – 3 anos
- **Horas de Formação:** 3200 horas [2600 horas componente escolar + 600 h - Formação em Contexto de Trabalho (FCT)]
- Os cursos estão organizados por disciplinas que, por sua vez, se organizam por módulos (unidades autónomas de aprendizagem).

- A inscrição em épocas de recuperação de módulos em atraso está calendarizada e obedece ao pagamento de um valor a determinar antes do início do ano letivo. Cada aluno poderá inscrever-se a um máximo de 5 módulos por época.
- No 2.º ano, por regra, os alunos desenvolvem uma parte da sua FCT.
- No 3.º ano, os alunos desenvolvem a restante FCT e, perante um júri, defendem e apresentam a sua Prova de Aptidão Profissional (PAP), onde apresentam os conhecimentos e competências adquiridos ao longo dos três anos de curso.
- Concluídos todos os módulos, a FCT e a PAP, o aluno obtém a certificação do 12.º Ano de escolaridade e a qualificação profissional de nível IV, de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

2. Horários das atividades letivas e não letivas / funcionamento geral

Profissional

Tempos	Início	Fim
1.º	08h10	09h00
INTERVALO – 10 minutos		
2.º	09h10	10h00
INTERVALO – 10 minutos		
3.º	10h15	11h05
INTERVALO – 10 minutos		
4.º	11h15	12h05
INTERVALO – 10 minutos		
5.º	12h15	13h05
INTERVALO – ALMOÇO		
6.º	13h15	14h05
INTERVALO – 10 minutos		
7.º	14h15	15h05
INTERVALO – 10 minutos		
8.º	15h20	16h10
INTERVALO – 10 minutos		
9.º	16h20	17h10
INTERVALO – 10 minutos		
8.º	17h20	18h10

No **Ensino Profissional**, o cartão eletrónico é de uso obrigatório para a entrada na escola. Para além de servir de registo de entrada e de identificação do aluno, é

utilizado para a marcação de almoços no quiosque e conseqüente apresentação no refeitório, bem como para a aquisição de artigos, na loja escolar e no bar dos alunos. Para tal, deverá ser carregado na loja escolar com o montante pretendido.

É expressamente proibido o uso de telemóveis nas atividades letivas. A escola não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos de telemóveis, jogos eletrónicos ou outros objetos de valor.

3. Atividades de Enriquecimento Curricular

As Atividades de Enriquecimento Curricular constituem um conjunto de atividades não curriculares que se desenvolvem, predominantemente, para além do tempo letivo dos alunos e que são de frequência facultativa. No Ensino Profissional, desenvolver-se-ão através dos seguintes Projetos:

- Desporto Escolar
- Eco – Escolas
- PESES (Promoção e Educação para a Saúde e Educação Sexual)
- Clube de Informática e Robótica
- Seguranet
- *Jornal Atitudes*
- Revista de artes e ideias *Cornucópia*
- Clube de Astronomia
- *hYbris* (Grupo de Teatro da ESMA)
- Geografia - "Nós apresentamos"
- eTwinning - clube europeu
- Laboratório de Matemática ESMA
- Clube de Cinema

4. Serviços - informações úteis

Serviços: Informações Úteis (ESMA)
Serviços Administrativos <i>Horário de funcionamento:</i> das 09h00 às 16h00, sem interrupção para almoço (à 4ª feira os serviços encerram às 12:30)
Loja escolar (papeleria / reprografia) <i>Horário de funcionamento:</i> das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30
Mediateca <i>Horário de funcionamento:</i> das 8h45 às 17h15.
Refeitório <i>Horário de funcionamento:</i> das 12h00 às 14h00. Preço do almoço: sem ASE ou Escalão C- €1,46 ; Escalão ASE A – €0,00/B – €0,73
Bar dos Alunos

Horário de funcionamento: das 8h30 às 12h e das 14h00 às 17h00

Nota: Multa para marcações fora de prazo (todos os alunos): €0,30 (aguardam-se informações em setembro para uma possível atualização dos valores). A aquisição da senha para o almoço deve ser feita até às 17h00 da véspera do dia pretendido ou, no próprio dia, com multa, até às 10h00.

Seguro Escolar

Os alunos fora da escolaridade obrigatória têm de pagar o respetivo valor, a divulgar posteriormente.

5. Regulamento Interno

É importante que os alunos, pais e encarregados de educação tomem conhecimento das regras e reconheçam a sua importância.

A versão integral do Regulamento Interno está disponível em <http://www.aeams.pt>.

REGULAMENTO INTERNO Direitos e Deveres dos Alunos

(Excerto – de acordo com a legislação em vigor – Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro)

Para além de todos os Direitos e Deveres consagrados na Lei, devem ser tidos em conta os seguintes:

Direitos e Deveres dos Alunos

Secção I – Direitos dos Alunos

Artigo 82.º Princípios gerais

1. Constituem a população discente do agrupamento, todos os alunos matriculados em cada ano letivo. A condição de aluno confere a cada um, um conjunto de DIREITOS e DEVERES dos demais.

Artigo 83.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

1. No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a

Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

Artigo 84.º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno do agrupamento e pela demais legislação aplicável.

2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral do Estatuto do Aluno, do regulamento interno do agrupamento, do património do mesmo,

dos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.

3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação.

Artigo 85.º **Direitos**

1. De acordo com a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro o aluno tem direito a:

1.1. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

1.2. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhe a realização de aprendizagens bem sucedidas;

1.3. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;

1.4. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

1.5. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticado no agrupamento ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

1.6. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nome-

adamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

1.7. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;

1.8. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;

1.9. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

1.10. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;

1.11. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

1.12. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

1.13. Eleger o delegado e subdelegado de turma e serem informados das suas funções;

1.14. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;

1.15. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

1.16. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma, provedor e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos

que justificadamente forem do seu interesse;

1.17. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;

1.18. Ser informado sobre o regulamento interno da escola, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;

1.19. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;

1.20. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;

1.21. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

2. A fruição dos direitos consagrados nos pontos 1.7., 1.8. e 1.19. do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente regulamento.

3. De acordo com o presente regulamento, o aluno têm ainda os seguintes direitos:

3.1. Aceder ao espaço escolar, mediante apresentação do cartão de aluno;

3.2. Ser informado periodicamente do seu aproveitamento, comportamento e assiduidade;

3.3. Recorrer ao educador, professor titular de turma, diretor de turma, provedor ou tutor expondo os seus problemas;

3.4. Reunir em assembleia de turma, garantida a presença do diretor de turma e dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma, se a presença destes últimos for considerada necessária;

3.5. As reuniões previstas no n.º anterior, são convocadas pelo diretor de turma a pedido de pelo menos um terço dos alunos da turma;

3.6. Ser avaliado com objetividade, isenção e justiça, no seu aproveitamento e comportamento, respeitando os critérios de avaliação definidos pelo agrupamento;

3.7. Tomar conhecimento da percentagem ou valores atribuídos nas fichas de avaliação ou outros elementos que tenham ponderação direta na sua avaliação, quando frequentarem o 3.º ciclo ou o ensino secundário;

3.8. Assistir a todas as aulas que fizerem parte do seu horário;

3.9. Afixar avisos ou informações nos locais apropriados, desde que devidamente autorizado pelo diretor;

3.10. Beneficiar do espaço da biblioteca escolar durante o seu horário de funcionamento;

3.11. Tomar conhecimento das medidas de recuperação e integração, das medidas corretivas específicas e das medidas sancionatórias e do plano de Acompanhamento pedagógico que lhes digam diretamente respeito;

3.12. Participar na sua avaliação através da autoavaliação, excetuando os alunos do 1.º e 2.º anos de escolaridade;

3.13. Beneficiar de uma oferta diversificada e adequada no bufete, em respeitando as orientações da tutela;

3.14. Beneficiar de uma oferta diversificada e adequada na loja escolar;

3.15. Beneficiar de condições adequadas ao desenvolvimento e aproveitamento das suas capacidades, sendo aluno com necessidades educativas especiais;

3.16. Beneficiar de condições de acessibilidade adequadas às suas capacidades físicas;

3.17. Beneficiar de transporte adaptado nas deslocações em visitas de estudo.

Artigo 86.º

Participação e Representação dos alunos

1. Os órgãos de participação dos alunos na vida do agrupamento são:

1.1. Conselho Geral;

1.2. Conselhos de Turma;

1.3. Assembleia de Delegados de Turma;

1.4. Assembleia Geral de Alunos;

1.5. Associação de Estudantes.

Artigo 87.º

Representação dos Alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção do agrupamento, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do presente regulamento.

2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção do agrupamento têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento do agrupamento.

3. O delegado de turma, reunida a concordância de um terço da turma, pode solicitar a realização de reuniões da turma, desde que garantida a supervisão do diretor de turma, e sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4. O espaço para realizar a reunião de turma deverá ser solicitado ao órgão de gestão com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas.

5. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

6. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas do agrupamento, aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repressão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas nos termos do Estatuto do Aluno e do presente regulamento interno.

Artigo 88.º

Conselho Geral e Conselhos de Turma

1. A participação dos alunos nestes órgãos concretiza-se nos termos previstos na lei e no presente regulamento, nos pontos consagrados aos órgãos em questão.

Artigo 89.º

Delegados e Subdelegados de Turma

1. Eleição:

1.1. O delegado e o subdelegado são eleitos por sufrágio direto e secreto dos alunos da turma até 30 dias após início das aulas de cada ano letivo, em reunião de turma presidida pelo diretor de turma;

1.2. O delegado e o subdelegado de turma serão eleitos de entre os alunos matriculados em todas as disciplinas;

1.3. À eleição do delegado e subdelegado é aplicável o disposto no n.º 5, do artigo anterior;

1.4. O delegado e ou o subdelegado de turma pode ser substituído, através de nova eleição, por iniciativa do diretor de turma, caso se verifique uma das situações prevista no n.º 5, do artigo anterior no decurso do ano letivo, ou caso se verifique o in-

cumprimento das competências relativas ao desempenho do cargo, não podendo ser eleitos os alunos que foram destituídos dos cargos;

1.5. O diretor de turma coordena o ato eleitoral, desencadeando-o numa das suas aulas ou em reunião convocada para o efeito;

1.6. A eleição é feita por votação nominal e é eleito delegado de turma o aluno que reunir maior número de votos e subdelegado de turma o que obtiver a segunda posição;

1.7. Os resultados da eleição são comunicados ao diretor, sendo a respetiva ata arquivada no dossier de turma.

2. Competências:

2.1. Representar os colegas, informando o diretor de turma sobre os acontecimentos, necessidades, aspirações ou reivindicações da turma e prestando, sempre que necessário, os esclarecimentos solicitados pelos professores e outros funcionários;

2.2. Consultar a turma sobre as posições a tomar nas reuniões em que participam como seus representantes;

2.3. Manter-se informado de todos os problemas que afetem a sua escola e, particularmente, a turma mantendo-a informada de todos os assuntos com interesse para a vida escolar que sejam do seu conhecimento;

2.4. Representar a turma nas reuniões de conselho de turma no caso de alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário, à exceção das reuniões de avaliação;

2.5. Representar a turma nas relações com quaisquer órgãos da escola;

2.6. Colaborar com o diretor e outros órgãos intervenientes no processo educativo;

2.7. Incentivar o cumprimento do estipulado no regulamento interno do agrupamento;

2.8. Contribuir para garantir o bom ambiente dentro e fora da sala de aula;

2.9. Verificar, se no momento de saída, a sala permanece limpa e arrumada.

3. O subdelegado deverá ajudar o delegado de turma no cumprimento dos seus deveres e substituí-lo sempre que necessário.

Artigo 90.º

Assembleia de Delegados turma

1. A assembleia de delegados de turma é o órgão que coordena a intervenção dos alunos na vida da escola, nos termos fixados no regime de autonomia, administração e gestão, no qual participam os delegados ou subdelegados de turma em representação de todos os alunos.

2. A assembleia de delegados de turma constitui-se em cada escola, por todos os delegados de turma devendo, na falta de qualquer delegado, apresentar-se, em substituição, o respetivo subdelegado.

3. A assembleia de delegados de turma reúne ordinariamente uma vez por período, e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo diretor.

4. As reuniões do conselho de delegados de turma, são convocadas pelo diretor, com uma antecedência mínima de 48 horas.

5. Competências da assembleia de delegados de turma:

5.1. Eleger os membros da mesa que presidirá à eleição dos representantes dos alunos no conselho geral (ensino secundário);

5.2. Analisar o funcionamento da escola;

5.3. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola/agrupamento;

5.4. Apresentar propostas de atividades a incluir no plano anual de atividades;

5.5. Apresentar propostas que visem a ocupação formativa dos tempos escolares dos alunos;

5.6. Propor ao diretor a realização de assembleias gerais de alunos e designar os membros que a presidirão.

Artigo 91.º
Constituição e Funcionamento da
Assembleia Geral de Alunos

1. A assembleia geral de alunos é constituída por todos os alunos que frequentam o ensino secundário do agrupamento.

2. A assembleia geral de alunos pode reunir-se, três vezes por ano, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas, por convocação da assembleia de delegados de turma.

3. A assembleia geral de alunos é presidida por uma mesa, constituída por dois elementos, designados pela assembleia de delegados de turma.

4. A mesa é responsável pela convocatória da assembleia geral de alunos, depois de consultado o diretor sobre a data, hora e local de reunião e pelo seu funcionamento.

5. Competências:

5.1. Aprovar os estatutos da associação de estudantes (ensino secundário);

5.2. Debater e fazer recomendações aos seus representantes nos órgãos de administração e gestão do agrupamento sobre assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

Artigo 92.º
Associação de Estudantes

1. A associação de estudantes do agrupamento rege-se pelas leis do associativismo estudantil em vigor e pelos respetivos estatutos, sendo um órgão autónomo de representação dos estudantes.

2. A eleição para a direção da associação de estudantes é anual e a sua organização e realização é da exclusiva responsabilidade da direção em funções, cabendo ao agrupamento apenas o apoio logístico e a definição das regras a que devem obedecer a campanha e o ato eleitoral.

3. Caso a direção cessante não promova o desenvolvimento do processo eleitoral mencionado do n.º anterior, compete ao diretor do agrupamento desencadear o processo eleitoral, convocando para o efeito uma assembleia de delegados de turma que elegerá a respetiva comissão eleitoral.

4. Não são elegíveis para a associação de estudantes os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à da repreensão registada, ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas nos termos da Lei n.º51/2012, de 5 de setembro e do regulamento interno do agrupamento.

5. Além de todos os direitos e deveres previstos na lei e no presente regulamento a que estão obrigados os alunos membros da direção da associação de estudantes, são também Direitos e Deveres da associação de estudantes:

5.1. Organizar todo o processo eleitoral e dele dar conhecimento atempado ao diretor;

5.2. Colaborar com os órgãos de gestão através da apresentação de sugestões tendo em vista uma otimização do funcionamento da escola;

5.3. Receber, no início do ano letivo, as verbas estipuladas na lei;

5.4. Promover e apoiar, na escola, a realização de atividades de âmbito cultural, científico, recreativo e desportivo;

5.5. Zelar pelas instalações e equipamentos que lhe forem atribuídos;

5.6. Publicitar o relatório de atividades e as contas antes do fim de cada mandato.

Artigo 93.º
Reconhecimento à Valorização e ao Mérito

1. Em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, no agrupamento a valorização e mérito são promovidas através de:

- 1.1. Quadro de Excelência;
- 1.2. Quadro de Honra;
- 1.3. Menção Honrosa;
- 1.4. Quadro de Mérito.

2. O Quadro de Excelência tem como objetivo o reconhecimento e a divulgação junto da comunidade educativa, dos alunos que obtiveram resultados excecionais e comportamento exemplar durante o ano letivo e no âmbito exclusivo da avaliação interna, excluindo a educação moral e religiosa.

3. Integram o quadro de excelência os alunos que cumpram os seguintes requisitos:

3.1. No 1.º ciclo:

3.1.1. Não ter menções inferiores a Muito Bom;

3.1.2. Não ter medidas disciplinares;

3.1.3. No 4.º ano de escolaridade ter obtido nível 5 às disciplinas de português e matemática.

3.2. No 2.º e 3.º ciclos:

3.2.1. Obter média igual ou superior a 4,8 às disciplinas que compõem o currículo e satisfaz bem a áreas ou disciplinas que tenham uma avaliação qualitativa;

3.2.2. Não ter nível inferior a quatro em qualquer das disciplinas que compõem o currículo;

3.2.3. Não ter medidas disciplinares.

3.3. No ensino secundário:

3.3.1. Ter alcançado a média igual ou superior a 18,0 valores;

3.3.2. Não ter qualquer classificação inferior a 15,0 valores;

3.3.3. Não ter medidas disciplinares;

3.3.4. São apenas considerados para a atribuição do quadro de excelência os alunos que se encontrem matriculadas à

totalidade das disciplinas que compõem o currículo.

4. O Quadro de Honra tem como objetivo divulgar junto da comunidade educativa, os alunos que obtiveram os muito bons resultados a nível de aproveitamento, no final do ano letivo e no âmbito exclusivo da avaliação interna, excluindo a educação moral e religiosa.

5. Integram o quadro de honra os alunos que cumpram os seguintes requisitos:

5.1. No 1.º ciclo:

5.1.1. Ter 80% de menções iguais a Muito Bom e nenhuma delas ser inferior a Bom;

5.1.2. Não pertencer ao quadro de excelência;

5.1.3. No 4.º ano de escolaridade os níveis 4 e 5, correspondem respetivamente a Bom e Muito Bom;

5.1.4. Não terem sido aplicadas mais de duas medidas disciplinares de ordem de saída de sala de aula, ou qualquer outra superior a estas.

5.2. No 2.º e 3.º ciclos:

5.2.1. Obter média igual ou superior a 4,3 às disciplinas que compõem o currículo e satisfaz bem a áreas ou disciplinas que tenham uma avaliação qualitativa;

5.2.2. Não pertencer ao quadro de excelência;

5.2.3. Não ter nível inferior a três em qualquer das disciplinas que compõem o currículo;

5.2.4. Não terem sido aplicadas mais de duas medidas disciplinares de ordem de saída de sala de aula, ou qualquer outra superior a estas.

5.3. No ensino secundário:

5.3.1. Obter média igual ou superior a 16,0 valores;

5.3.2. Não ter classificações inferiores a 13,0 valores em qualquer das disciplinas que compõem o currículo;

5.3.3. Não pertencer ao quadro de excelência;

5.3.4. São apenas considerados para a atribuição do quadro de excelência os alunos que se encontrem matriculadas à

totalidade das disciplinas que compõem o currículo;

5.3.5. Não terem sido aplicadas mais de duas medidas disciplinares de ordem de saída de sala de aula, ou qualquer outra superior a estas.

6. O Quadro de Mérito tem como objetivo divulgar junto da comunidade educativa, no final de cada ano letivo, os alunos que se destacaram por atitudes e comportamentos dignos de reconhecimento público.

6.1. Os conselhos de turma/conselho de docentes, no final do ano letivo, propõem os alunos que para além de terem cumprido de forma exemplar o regulamento interno do agrupamento reúnam ainda um dos seguintes requisitos:

6.1.1. Aluno que realizou ato de caráter humanitário, cívico, de solidariedade ou altruísta, dentro ou fora da escola;

6.1.2. Aluno que produziu trabalho de caráter inovador ou de investigação, com características de valor excecional;

6.1.3. Aluno que, em representação da escola, obtenha resultados de relevante valor.

6.2. Os conselhos de turma/conselhos de ano entregarão as propostas ao diretor, acompanhadas de uma descrição sucinta que as justifique;

6.3. O diretor nomeará um júri composto por sete elementos: o subdiretor/adjunto que será o presidente do júri, três docentes do conselho pedagógico (um do 2.º, um do 3.º e outro do ensino secundário, devendo um destes ser obrigatoriamente Coordenador dos diretores de turma), três membros do conselho geral, um dos quais será o representante dos alunos, um assistente operacional e um representante da associação de pais, para analisar as propostas e decidir da validade das mesmas;

6.4. O júri elaborará a lista dos alunos a integrar o Quadro de Mérito, a qual será homologada pelo diretor.

7. As Menções Honrosas têm por objetivo distinguir, num dado momento, os alunos que apresentem bons resultados escolares.

7.1. No final do ano serão atribuídas menções honrosas aos alunos que cumpram os requisitos previstos para o quadro de excelência e quadro de honra;

7.2. No final do ano serão atribuídas menções honrosas aos alunos que:

7.2.1. No 2.º e 3.º ciclos:

7.2.1.1. Tenham uma média entre 3,8 e 4,2;

7.2.1.2. Não tenham níveis inferiores a 3;

7.2.1.3. Não tenham sido aplicadas medidas disciplinares;

7.2.2. No ensino Secundário:

7.2.2.1. Tenham média entre 14,5 e 15,9 valores;

7.2.2.2. Não tenham classificações inferiores a 12 valores;

7.2.2.3. Não tenham sido aplicadas medidas disciplinares;

7.2.2.4. Se encontrem matriculados à totalidade das disciplinas que compõem o currículo.

8. Aos alunos que integram o Quadro de Honra, Excelência ou Mérito serão atribuídos prémios que devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

9. Os prémios serão entregues aos alunos numa cerimónia de entrega de prémios.

10. A lista de alunos que integram os Quadros de Honra, de Excelência e de Mérito serão divulgados à Comunidade educativa, pelo diretor, na sala polivalente, no Site da escola, no Jornal da escola, no Jornal da Junta de Freguesia de Mira Sintra e comunicados ao(s) encarregado(s) de educação do(s) aluno(s) distinguido(s).

Artigo 94.º
Deveres do aluno

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 51/2012, de:

1.1. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;

1.2. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

1.3. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;

1.4. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

1.5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

1.6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;

1.7. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração no agrupamento de todos os alunos;

1.8. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas no agrupamento, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

1.9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

1.10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de

perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

1.11. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes do agrupamento, fazendo uso correto dos mesmos;

1.12. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

1.13. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção do agrupamento;

1.14. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

1.15. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, as normas de funcionamento dos serviços do agrupamento e o regulamento interno do mesmo, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;

1.16. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

1.17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;

1.18. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo

responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

1.19. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

1.20. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do agrupamento;

1.21. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;

1.22. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;

1.23. Considera-se adequado o vestuário que não consubstancie comportamentos de ofensa/atentado ao pudor, configurando no aluno uma atitude de desrespeito por si próprio ou pelos outros membros da comunidade escolar. Neste âmbito encontra-se interdito:

1.23.1. O uso de boné, chapéu, carapuço, gorro... em espaços fechados;

1.23.2. Qualquer vestuário que evidencie roupa interior, ou permita a exibição de partes do corpo que possa ser considerada ostensiva e/ou provocatória;

1.23.3. Qualquer tipo de roupa com imagens ou expressões que possam ser consideradas agressivas ou obscenas.

1.24. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações do agrupamento ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Artigo 95.º

Deveres Específicos do Aluno

1. De acordo com o presente regulamento, os alunos têm ainda os seguintes deveres:

1.1. Apresentar-se na escola apenas no início das atividades, devendo a saída ter lugar no fim das mesmas, exceto obtida a respetiva autorização ou para frequência da biblioteca, sala de estudo ou outro espaço cuja finalidade seja de acompanhamento e/ou apoio aos alunos;

1.2. Cumprir integralmente o horário escolar que lhe é atribuído;

1.3. Justificar, nos termos legais, todas as faltas de comparência às atividades escolares, entregando no tempo devido, a justificação respetiva ao docente titular de turma/ diretor de turma;

1.4. Não usar X-atos ou outros objetos cortantes, exceto nas disciplinas em que os professores os solicitem, devendo os mesmos ser entregues, no início do ano letivo, aos professores das disciplinas em que a sua utilização se demonstre necessária, providenciando estes o seu armazenamento durante o ano letivo;

1.5. Em qualquer espaço interior, não correr ou gritar;

1.6. Manter um comportamento adequado ao espaço escolar, dentro e fora da sala de aula, e em todas as atividades realizadas no exterior da escola, adotando linguagens verbais e não verbais corretas;

1.7. No bar, loja escolar, refeitório e outros locais que o exijam, formar uma fila ordenada e calma, esperando a vez de ser atendido;

1.8. No refeitório, manter as regras de higiene e assegurar que o local se mantenha limpo e arrumado após a refeição;

1.9. Não criar situações que ponham em perigo qualquer elemento da comunidade escolar;

1.10. Comunicar superiormente qualquer das situações referidas na alínea anterior sempre que tiver conhecimento delas;

1.11. Cumprir as medidas de recuperação e de integração e as medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias;

1.12. Ser diariamente portadores da Caderneta escolar, no caso dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, e do cartão de aluno no caso dos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário;

1.13. Facultar o cartão de aluno e/ou a caderneta escolar sempre que solicitados por algum membro do Pessoal Docente e Não Docente;

1.14. Em caso de extravio ou dano da caderneta e ou do cartão de aluno, proceder à imediata aquisição de uma segunda via do(s) mesmo(s);

1.15. Utilizar o portão principal como única entrada e saída da escola;

1.16. No caso de alunos do 2.º, 3.º ciclos e ensino secundário usar o cartão eletrónico para registar a sua entrada e saída na escola;

1.17. Dirigir-se para os locais ou pavilhões onde tem aulas logo que seja emitido o toque da campainha;

1.18. Quando chegar atrasado, solicitar autorização para entrar na sala de aula e justificar o atraso ao professor;

1.19. Apresentar ao encarregado de educação a caderneta escolar sempre que haja alguma informação por parte dos professores, assim como as fichas de avaliação para assinar;

1.20. Jogar à bola ou usar o skate só nos locais para isso destinados;

1.21. Não praticar jogos de sorte ou azar no espaço escolar;

1.22. Não ter brincadeiras que prejudiquem o bom funcionamento das atividades escolares ou que ponham em risco a sua integridade física, ou dos que o rodeiam;

1.23. Colocar o lixo nos locais a isso destinado;

1.24. Não escrever ou sujar as instalações ou materiais das escolas nomeadamente paredes, mesas, cadeiras e vedações;

1.25. Responsabilizar-se pela guarda dos bens materiais que trazer para a escola;

1.26. Não levar para o recinto escolar objetos valiosos nem deixar abandonados nenhum dos seus pertences. O agrupamento não se responsabiliza pelo extravio de qualquer desses objetos;

1.27. Entregar ao professor, funcionário ou órgão de gestão todos os objetos que encontre e cujo proprietário desconheça;

1.28. Manter-se afastado das salas de aula nos tempos livres, utilizando os locais apropriados e disponíveis para convívio, leitura, estudo e jogos;

1.29. Não permanecer nas salas de aula, após a saída do professor;

1.30. Não entrar na sala de professores, nem na sala de trabalho dos professores e dos diretores de turma, salvo com autorização expressa;

1.31. Não utilizar no espaço escolar, adereços quando impeçam uma rápida e correta identificação do aluno, nomeadamente os capuzes;

1.32. Comparecer junto do diretor, coordenador de estabelecimento, professor ou pessoal não docente sempre que for solicitado;

1.33. Contribuir para o correto apuramento dos factos relativos a questões de ordem disciplinar;

1.34. Dirigir-se, em caso de acidente, a um docente ou a um assistente operacional;

1.35. Não estabelecer diálogos através das vedações;

1.36. Comparecer nas aulas de educação Física com o equipamento adotado no agrupamento e que é de uso obrigatório;

1.37. Não permanecer dentro dos pavilhões de aulas durante os intervalos, sem prejuízo do acesso a espaços e equipamentos específicos;

1.38. Não se deslocar aos cacifos durante o funcionamento das atividades letivas.

Artigo 96.º

Deveres do aluno em sala de aula

1. Dentro da sala de aula e em outros espaços de trabalho, são ainda deveres do aluno:

1.1. Não usar telemóveis, mp3, auriculares ou outros aparelhos eletrónicos;

1.2. Não comer, nem mascar pastilhas;

1.3. Pedir permissão para intervir;

1.4. Participar ordeira e oportunamente;

- 1.5. Não ter conversas paralelas, nem fazer comentários despropositados;
- 1.6. Empenhar-se nas tarefas propostas pelo professor;
- 1.7. Retribuir os cumprimentos aos professores à entrada e saída das aulas;

- 1.8. Cumprir as regras definidas na turma para o funcionamento das aulas;
- 1.9. Ser portador do material e equipamento necessário a cada aula, previamente definido pelo professor.

6. Critérios de avaliação

Os critérios de avaliação subdividem-se nos seguintes domínios:

- Atitudes e Valores;
- Conhecimentos / Capacidades.

As percentagens atribuídas a cada um destas componentes / subcomponentes são definidas por cada grupo disciplinar (*vide Página Web do Agrupamento*).

7. Especificidades

7.1. Avaliação

1- A avaliação incide sobre as aprendizagens dos módulos previstos nos programas das disciplinas de todas as Componentes de Formação, no plano de FCT e em todo o projeto que constitui a PAP (*vide regulamento da FCT e da PAP – RI*)

2- A avaliação incide igualmente sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

3- A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo.

7.2. Avaliação Formativa

1- A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educação obter informações sobre o desenvolvimento das aprendizagens, com vista à definição e ao ajustamento de estratégias.

7.3. Avaliação Sumativa

1- A avaliação sumativa tem como principais funções a classificação e a certificação, traduzindo-se na formulação de um juízo globalizante sobre as aprendizagens realizadas e as competências adquiridas pelos alunos.

2- Ocorre ao longo e no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do aluno, bem como após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do Conselho de Turma.

3- Os momentos de realização da avaliação sumativa de cada módulo resultam do acordo entre professor e alunos.

4- A avaliação sumativa da FCT ocorre no final do período da sua realização e a da PAP ocorre desde o seu início até à sua apresentação e defesa pública.

5- A avaliação sumativa expressa-se na escala de 0 a 20 valores e, atendendo à lógica modular, a notação de cada módulo a publicar em pauta só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores, arredondada às unidades.

7.4. Procedimentos da Avaliação Sumativa

- 1- Terminado o processo de avaliação sumativa de cada módulo, o professor da disciplina introduz as classificações na aplicação informática em uso na escola, imprimindo a respetiva pauta modular, que entrega ao Diretor de Turma.
- 2- O Diretor de Turma entrega a pauta modular na Direção, depois de assinada pelo professor da disciplina, ao Coordenador dos Cursos Profissionais.
- 3- O Coordenador dos Cursos Profissionais procederá à sua afixação pública e posterior arquivamento junto dos Serviços Administrativos.
- 4- De cada pauta modular constam sempre todos os alunos da turma.
- 5- Desde a atribuição de classificações por parte do professor da disciplina até à sua divulgação decorre, no máximo, um período de oito dias.

7.5. Avaliação Extraordinária

- 1- Os alunos que não obtiverem aprovação no final de um módulo têm a possibilidade de requerer a realização de provas de recuperação.
- 2- Em cada período de recuperação os alunos não poderão solicitar mais do que prestação de provas de cinco módulos.
- 3- A inscrição para a prestação de provas de recuperação de módulos não concluídos com sucesso é efetuada em impresso próprio e entregue nos Serviços Administrativos.

7.6. Condições de Progressão

- 1- A progressão nas disciplinas efetua-se através da aprovação nos respetivos módulos.
- 2- A progressão entre anos curriculares efetua-se no final de cada ano letivo e nas datas estabelecidas para o efeito, os alunos matriculam-se no ano curricular seguinte.
- 3- A progressão entre anos curriculares decorre do número de módulos concluídos.
- 4- O aluno não progride de ano curricular se o número de módulos não concluídos do ano ou anos curriculares anteriores for superior a oito.
- 5- Para efeitos do disposto no número anterior, os módulos não concluídos da Componente de Formação Técnica não poderão ser em número superior a quatro.
- 6- Verificando-se a situação de não progressão, o aluno integrará a turma do ciclo de formação seguinte.
- 7- Se não for possível ao aluno integrar uma turma do ciclo de formação seguinte pela sua inexistência, o aluno mantém-se no mesmo ciclo de formação, acompanhando a progressão da sua turma, mas ficando sujeito a um plano individual de estudos.

7.7. Regime de Assiduidade

- 1- A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo de cada disciplina.

2- A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária prevista.

3- Para os efeitos previstos nos números anteriores, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens neles estabelecidas é arredondado for defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

7.8. Efeitos das Faltas

1- Decorrendo as aulas em tempos isolados ou consecutivos, há tantas faltas quantos os segmentos/tempos letivos de ausência do aluno.

2- Cada segmento/tempo letivo tem a duração de cinquenta minutos.

3- Sempre que o aluno falte, cabe-lhe solicitar ao professor a realização das tarefas necessárias à recuperação dos trabalhos desenvolvidos no período em que esteve ausente e nos prazos determinados pelo professor.

4- Quando o aluno ultrapassa o limite de faltas justificadas ou injustificadas, previstas por lei, viola o dever de frequência e assiduidade e há lugar à recuperação dessas horas de formação.

5- No caso de as faltas serem justificadas, realiza tarefas de recuperação de horas de formação; no caso de faltas injustificadas, concretiza um Plano de Recuperação de Horas de Formação (PRHF).

6- Todo o processo de recuperação de horas de formação é registado na aplicação informática em uso no agrupamento/escola.

7- O incumprimento dos procedimentos de recuperação de horas de formação, por causas não imputáveis à escola, determina a exclusão do aluno no módulo em que se verifica o excesso de faltas.

8- Para efeitos de recuperação de módulos, aos quais o aluno ficou excluído por excesso de faltas, o aluno só poderá solicitar a realização de provas nos períodos de recuperação de módulos calendarizados em cada ano letivo, desde que, previamente, cumpra as tarefas de recuperação e/ou o PRHF.

9- No âmbito da FCT, faltas injustificadas determinam a exclusão do aluno. Quando a falta de assiduidade for devidamente justificada, haverá lugar ao seu prolongamento até ao cumprimento do número de horas estabelecido no Plano de Formação.

7.9. Justificação de Faltas

1- São consideradas faltas justificadas as que ocorrem por motivos legalmente previstos e estabelecidos no RI.

2- Os procedimentos para justificação de faltas são os enunciados no RI.

8. Contactos do Agrupamento

Sede: Escola Secundária Matias Aires			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Av. Bombeiros Voluntários 2735-244 Cacém	214338380	210120029	geral@aeams.pt

Escola Básica D. Domingos Jardo			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Rua 1.º de maio 2735-410 Cacém	219148099	219148049	eb.ddjardo@aeams.pt

Escola Básica de Meleças			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Quinta da Boavista - Meleças 2605-121 Belas	219173944	219173944	eb.melecas@aeams.pt

Escola Básica / JI de Mira-Sintra			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Rua Paulo Freire 2735-407 Mira-Sintra	219131830	219131830	eb.ms@aeams.pt

Escola Básica N.º 2 de Mira-Sintra			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Av. 25 de Abril 2735-410 Mira-Sintra	219144020	219144020	eb.2ms@aeams.p

Escola Básica / JI António Torrado			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Rua Manuel Francisco Cordeiro Foito 2735-540 Aqualva	214312294	214312294	eb.atorrado@aeams.pt

Escola Básica / JI de Lopas			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Rua Carlos Charbel Aqualva 2735-139	214313532	214313532	eb.lopas@aeams.pt

JI Cacém N.º 2 (Anta)			
Morada:	Telefone:	Fax:	E-mail:
Rua Sebastião Philips Estácio da Veiga 2735-584 Aqualva	214313413	214313413	ji.cacem2@aeams.pt

Site do Agrupamento - www.aeams.pt			
---	--	--	--